LEI Nº 14/71

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA , DECRETA:

ART.1º- O Municipio de Nazaré da Mata,contribuirá para para o Programa de Formação do Patrimônio do / Servidor Publico, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de Dezembro de 1970, com as / seguintes parcelas , que serão mensalmente recolhido no Banco do Brasil S/A.

a) 1% (um po cento) das receitas correntes próprias a partir de 1º de Julho de 1971;1,5% (um e meio por cento em 1972.e 2% (dois por cento)no ano de 1973 e subsequentes;

b) 2%(dois por cento) das transferencias recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação dos Municipios ,a partir de 1º de Julho de 1971.

§ Único -Não recairá, em nenhuma hipótese ,sobre as transferencias de que trata este artigo ,mais de uma contribuição.

Art.2º-São beneficiários diretos desta Lei,todos os servidores civis do Municipio,inclusive os inativos , e ainda aqueles que no desempenho de suas funções,possam a vir adquirir estabilidade como servidor públicoq Municipal , inclusive os regidos pela consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T).

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua / publicação , revogando-se as disposições em contrário .

SALA DAS SESSÕES , em 10 de Setembro de 1971.

PRESIDENTE

1º secretário

2º secretário